



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 002 /2024 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Súmula: *Dispõe sobre medidas preventivas aos crimes de violência sexual contra mulheres no ambiente hospitalar e ambulatorial, por meio da implementação do direito de um acompanhante em procedimentos de saúde que impliquem no uso de sedativos ou de exposição do corpo, nos estabelecimentos situados no Município de Fazenda Rio Grande.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Hospital, clínicas, laboratórios, consultórios, postos de saúde e centros de tratamento médico ou ambulatorial, públicos ou privados, deverão permitir que a paciente mulher de qualquer idade, seja acompanhada, por 01 (uma) pessoa de sua confiança, para a realização de consultas, tratamentos, exames e procedimentos médicos ou cirúrgicos dos quais sejam necessários o uso de sedativos ou que impliquem a exposição do corpo, total ou parcial.

§ 1º O direito a 01 (um) acompanhante para a paciente mulher engloba inclusive as cirurgias eletivas e estéticas, bem como exames clínicos que utilizem sedativos ou que impliquem na exposição do corpo.

§ 2º O direito previsto no *caput* deste artigo é aplicável mesmo durante pandemias ou crise na saúde pública na cidade.

Art. 2º A mulher paciente poderá exigir que tenha acompanhamento, por tempo integral, de 01 (uma) pessoa de sua confiança em todas as dependências do hospital, clínica, laboratório, consultório, posto de saúde e centro de tratamento, enquanto estiver sob efeitos de sedativo, mesmo na hipótese de ser atendida por outras profissionais mulheres.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 3º Em todas as hipóteses de procedimentos médicos ou ambulatoriais que seja necessário o uso de sedativos ou que implique a exposição do corpo, a paciente mulher deverá assinar um termo dizendo que teve ciência da possibilidade de acompanhamento por uma pessoa de sua confiança, podendo remarcar a consulta ou procedimento caso não tenha sido previamente avisada sobre a possibilidade de acompanhamento, e faça questão do acompanhamento.

Parágrafo Único. Quando da necessidade de uso de transporte fornecido pelo Município para a realização de procedimentos médicos ou ambulatoriais que seja necessário o uso de sedativos ou que implique a exposição do corpo, deverá ser assegurada a vaga de um acompanhante para o uso do transporte.

Art. 4º O descumprimento desta norma poderá incorrer na aplicação de multa (especificar quantas UFMs) para cada ato de descumprimento, podendo gerar a perdado alvará de funcionamento na hipótese de 05 (cinco) reincidências no período de um ano.

Art. 5º Esta Lei se aplica a todos os estabelecimentos de saúde públicos municipais e aos estabelecimentos de saúde privados situados no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 90 dias contados da publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2024

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

*Projeto de Autoria do Vereador **Marco Antônio Santos**



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei se justifica em razão da alta estatística de mulheres vítimas de violências sexuais segundo informações protocoladas no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos no ano de 2022, envolvendo violações de direitos humanos, correspondendo grande parte dos casos a violência sexual contra mulheres.

Vale lembrar que tivemos o caso de repercussão nacional do médico anestesista do Hospital da Mulher de São João de Meriti, no Rio de Janeiro, que sedava as gestantes e as violentava durante o procedimento cirúrgico da cesárea.

Ressaltamos que em hospitais, laboratórios clínicos e centros de saúde, da rede pública e particular, existe a proibição de acompanhantes para as pacientes, gerando certo desconforto e receio dessas mulheres que se veem totalmente expostas e desprotegidas diante de pessoas estranhas.

Temos o respaldo legal na Lei Federal nº 14.737, de 27/11/2023, a qual garante o direito da mulher de ter um acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados, com ou sem necessidade de sedação.

Diante do exposto, não estaríamos criando algo destoante, que em algumas situações a própria lei já entende como relação humanizada, permitindo que em certos casos exista a presença de um acompanhante.

Considerando a relevância da matéria, e o objetivo deste Projeto em garantir o direito da mulher em ter um acompanhante durante todas as etapas de procedimentos relacionados à saúde que impliquem no uso de sedativos ou de exposição do corpo, peço aos nobres pares a sua aprovação.

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente



MARCO ANTONIO DOS SANTOS TRAVESSOLO

Data: 07/03/2024 14:15:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marco Antônio Santos
Vereador